

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos no Município Cuiabá - MT, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos, com o objetivo de promover a igualdade racial, prevenir condutas discriminatórias e garantir ambientes esportivos mais seguros, inclusivos e respeitosos.

Art. 2º Esta política aplica-se a ginásios, estádios, arenas, campos e demais espaços destinados à prática de atividades esportivas, públicos ou privados, no território do município.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei poderá contar com as seguintes ações, a serem promovidas em colaboração com entidades públicas e privadas:

I - Realização de campanhas educativas de conscientização e prevenção ao racismo nos espaços esportivos, por meio de materiais visuais, sonoros ou digitais, durante a realização de eventos e nos períodos que os antecedem;

II - Divulgação de canais oficiais de denúncia, bem como de informações sobre os direitos das vítimas de racismo, em locais de fácil acesso e compreensão;

III - Promoção de ações de sensibilização junto a servidores, trabalhadores e organizadores de eventos esportivos, com foco no respeito à diversidade e combate à discriminação;

IV - Estímulo à criação de protocolos locais para acolhimento das vítimas e resposta rápida em caso de manifestação de condutas discriminatórias.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para fomentar e executar as medidas previstas nesta lei.



Art. 4º O Poder Público poderá desenvolver atividades integradas às secretarias municipais, bem como fomentar a participação de conselhos, organizações não governamentais, movimentos sociais e demais entidades da sociedade civil organizada para a execução desta Política.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos, com o objetivo de promover a igualdade racial, prevenir condutas discriminatórias e garantir que os espaços esportivos, públicos ou privados, sejam seguros, inclusivos e respeitosos para todas as pessoas, independentemente de sua origem racial ou étnica.

A proposição se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput), bem como no repúdio ao racismo (art. 3º, IV), sendo este considerado crime inafiançável e imprescritível, nos termos do art. 5º, XLII da Constituição da República. Ainda, alinha-se à legislação infraconstitucional, como a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e ao Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que estabelece políticas públicas de promoção da igualdade e combate à discriminação racial.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro já contemple dispositivos de repressão ao racismo, a experiência prática demonstra que ações preventivas e educativas são essenciais para a transformação social efetiva. Isso se revela especialmente urgente nos ambientes esportivos, onde manifestações de racismo infelizmente ainda persistem, afetando atletas, torcedores, profissionais e cidadãos em geral.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD - 2023) do IBGE, apontam que mais de 56% da população brasileira se declara preta ou parda, confirmando que o combate ao racismo é uma política pública voltada à maioria da população.

Em um país onde 56% da população se declara negra, chama a atenção que 41% dos profissionais do futebol pertencentes a essa raça relataram já ter sofrido racismo no exercício de suas atividades. Segundo levantamento realizado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), 53,9% dos ataques ocorreram em estádios, enquanto 31% foram registrados nas redes sociais, evidenciando a urgência de campanhas educativas e de medidas mais rigorosas de responsabilização. Além disso, 11,4% dos entrevistados afirmaram ter sido vítimas de racismo em centros de treinamento e locais de concentração, demonstrando que o problema não se restringe aos momentos de exposição midiática dos jogos.



O Município de Cuiabá, capital de um Estado com rica diversidade étnico-cultural e forte presença de povos tradicionais, quilombolas e comunidades negras urbanas, deve assumir protagonismo no enfrentamento a práticas discriminatórias, inclusive no universo do esporte, historicamente marcado por episódios de exclusão racial e social.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei propõe a adoção de ações como campanhas educativas, capacitações, protocolos de acolhimento e articulação com a rede de proteção, utilizando parcerias com instituições públicas e privadas, sem gerar ônus direto ao erário municipal. A atuação articulada com órgãos como o Ministério Público, Defensoria Pública, conselhos de direitos, federações esportivas e entidades da sociedade civil contribuirá para a efetividade da política.

Importante ressaltar que a proposta respeita os limites da competência legislativa municipal, conforme art. 30, incisos I e II da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o Projeto não adentra matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 27 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tratando-se de política pública de caráter geral e autorizada à iniciativa parlamentar.

A proposição encontra-se redigida em linguagem clara e técnica, respeitando os princípios de juridicidade, legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre elaboração e redação das normas legais.

Portanto, trata-se de medida preventiva, educativa e afirmativa, voltada à proteção de direitos humanos, ao fortalecimento da cidadania e à construção de uma cultura de paz e respeito nos espaços esportivos.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação favorável dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Legislatura com a igualdade racial, a justiça social e os direitos fundamentais de todos os cidadãos cuiabanos.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 14 de julho de 2025



Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360037003400320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.